

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

2025

SUMÁRIO

1. PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE.....	3
1.1 DEFINIÇÃO E OBJETIVO.....	3
1.2 ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO	3
2. ETAPAS DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE	4
2.1 INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO	4
2.1.1 Nomeação da Encarregada	5
2.1.2 Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração	5
2.1.3 Maturidade da Organização	5
2.1.4 Medidas de Segurança.....	6
2.1.5 Estrutura Organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais ..	6
2.1.6 Inventário de Dados Pessoais.....	7
2.1.7 Levantamento de contratos relacionados a dados pessoais	7
2.2 CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO	7
2.2.1 Políticas e práticas para proteção da privacidade do cidadão	8
2.2.2 Cultura de segurança e proteção de dados e privacidade desde a concepção (privacy by design)	8
2.2.3 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	9
2.2.4 Política de Segurança da Informação.....	9
2.2.5 Adequação de Cláusulas Contratuais	10
2.2.6 Termo de Uso e Aviso de Privacidade	10
2.2.7 Direitos do titular	10
2.3 MONITORAMENTO	11
2.3.1 Indicadores	11
2.3.2 Gestão de Incidentes	11
2.3.3 Análise e Reporte de Resultados	12
CONCLUSÃO.....	12
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	13

1. PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

1.1 DEFINIÇÃO E OBJETIVO

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) regulamenta o tratamento de dados pessoais realizado por pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de direito público ou privado, inclusive em meios digitais. A LGPD tem como objetivo garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos.

Em seu artigo 50, a Lei determina que os controladores e operadores, no âmbito de suas competências pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Nesse contexto, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), em consonância com seu papel de controlador, elaborou este Programa de Governança em Privacidade (PGP), que busca atender à LGPD e ampliar a maturidade do órgão no que se refere à proteção de dados pessoais.

Dentre os principais atores do Programa de Governança em Privacidade, destacam-se:

- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- **Controlador:** pessoa a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- **Operador:** pessoa que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- **Encarregada:** pessoa responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** autarquia federal que tem a missão de zelar pela proteção de dados pessoais guiada pela LGPD, orientando, regulamentando e fiscalizando o cumprimento da legislação.

1.2 ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

O Programa de Governança em Privacidade do MPO (PGP/MPO) foi elaborado pela equipe da Ouvidoria, uma vez que a Ouvidora da instituição é a encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Ministério. Posteriormente, o PGP/MPO foi revisado pela Secretaria Executiva e aprovado pelo Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação (SGD-SI/MPO), instância de governança de apoio ao Comitê Ministerial de Governança (Portaria GM/MPO nº 116/2023, atualizada pela Portaria GM/MPO nº 162/2023).

Para a construção do PGP/MPO, foi utilizado como referência o Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), o qual se baseia no ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act).

Assim, o programa foi estruturado com as seguintes etapas:

- **Iniciação e Planejamento**
 - Nomeação da Encarregada
 - Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração
 - Maturidade da Organização
 - Medidas de Segurança
 - Estrutura Organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais
 - Inventário de Dados Pessoais
 - Levantamento de Contratos relacionados a Dados Pessoais
- **Construção e execução**
 - Políticas e práticas para proteção da privacidade do cidadão
 - Cultura de segurança e proteção de dados e privacidade desde a concepção (privacy by design)
 - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)
 - Política de Segurança da Informação
 - Adequação de Cláusulas Contratuais
 - Termo de Uso e Aviso de Privacidade
 - Direitos do titular
- **Monitoramento**
 - Indicadores
 - Gestão de Incidentes
 - Análise e Reporte de Resultados

2. ETAPAS DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

2.1 INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO

A fase de Iniciação e Planejamento tem como objetivo identificar e compreender as informações e dados essenciais que precisam ser conhecidos para início dos trabalhos de adequação à LGPD, sendo recomendado, pela SGD/MGI, que se inicie pela nomeação da encarregada, quem, em conjunto com o SGD-SI/MPO e o controlador, conduzirá a instituição no que diz respeito ao Programa de Governança em Privacidade.

2.1.1 Nomeação da Encarregada

A encarregada pelo tratamento de dados pessoais é a pessoa responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sendo considerada a representante interna da ANPD.

Conforme o art. 41, § 2º da LGPD, as competências da encarregada são as seguintes:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber as comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Em cumprimento ao art. 41 da LGPD, a encarregada pelo tratamento de dados pessoais do MPO foi designada por meio da [Portaria de Pessoal GM/MPO nº 585/2023](#). Seus dados de contato estão acessíveis no sítio eletrônico do Ministério pelo link: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/aceso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais/tratamento-de-dados-pessoais>.

2.1.2 Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração

Após a criação do MPO e a designação da encarregada, em 2023, foram iniciadas as ações para implementação da LGPD no órgão, tendo sido realizado o alinhamento com a alta administração para definição das ações prioritizadas para execução. Além disto, são realizados reportes periódicos à alta administração, de forma que seja possível acompanhar o andamento da implementação da LGPD no Ministério.

2.1.3 Maturidade da Organização

O índice de maturidade do órgão é mensurado a partir dos indicadores disponíveis no Framework do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) da SGD/MGI. Esse Framework é uma ferramenta de privacidade e segurança da informação, composto por um conjunto de controles, metodologias e recursos de apoio para a realização do diagnóstico situacional e para o registro do plano de trabalho do órgão que contempla as medidas propostas para garantia da proteção e privacidade dos dados pessoais.

A partir do preenchimento do Framework, são gerados os indicadores de maturidade em privacidade (iPriv) e em segurança da informação (iSeg), os quais podem ser acompanhados ao longo do tempo para verificação da evolução da maturidade da instituição.

2.1.4 Medidas de Segurança

A segurança da informação é constantemente revista e aprimorada com a adoção de novas medidas. Uma das abordagens adotadas atualmente é garantir que os dados estejam protegidos durante todo o seu tratamento (desde a coleta até o descarte). Nesse processo, são utilizados diversos sistemas, tecnologias e ferramentas para permitir a criptografia e o controle de acesso de forma integrada. As medidas de segurança adotadas pelo MPO estão de acordo com a Política de Segurança da Informação (Posin) do MPO.

2.1.5 Estrutura Organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais

No Ministério do Planejamento e Orçamento, a ouvidora foi designada como encarregada pelo tratamento de dados pessoais para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD. Sendo assim, a equipe da Ouvidoria/MPO é responsável pelo suporte para que a encarregada exerça suas competências previstas na LGPD.

Outro importante componente da estrutura organizacional para governança e gestão da proteção de dados pessoais é o Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação (SGD-SI/MPO), a quem compete definir princípios e diretrizes e aprovar planos, políticas, planejamentos e projetos de tecnologia da informação e de segurança da informação, apoiando o Comitê Ministerial de Governança (Portaria GM/MPO nº 116/2023, atualizada pela Portaria GM/MPO nº 162/2023).

O Comitê Interno de Governança do MPO - CGM/MPO foi criado em atendimento ao art. 15-A do Decreto nº 9.203/2017, para, dentre outros objetivos, auxiliar a alta administração na melhoria do desempenho institucional e no aprimoramento do processo decisório. É composto pela Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, pelo Secretário-Executivo e pelos titulares de todas as Secretarias do Ministério.

O SGD-SI/MPO é composto por integrantes de todas as Secretarias do Ministério, bem como pela encarregada pelo tratamento de dados pessoais, e é coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva (Portaria GM/MPO nº 116/2023). Além de atuar como instância de governança no processo decisório, pode endereçar questões que exijam atuação de todos os setores do MPO.

Por fim, diante da participação do MPO no arranjo colaborativo do COLABORAGOV e da atuação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos na gestão de parte da rede e infraestrutura do MPO, a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Serviços Compartilhados - DTI/SSC/MGI também desempenha papel importante na estrutura de governança e gestão da proteção dos dados pessoais tratados no MPO.

2.1.6 Inventário de Dados Pessoais

De acordo com o art. 37 da LGPD, o inventário de dados pessoais (IDP) tem por objetivo o registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição e deve conter informações tais como:

- Atores envolvidos;
- Finalidade;
- Hipótese de tratamento;
- Previsão legal;
- Dados pessoais tratados pela instituição;
- Categoria dos titulares dos dados pessoais;
- Tempo de retenção dos dados pessoais;
- Instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados;
- Transferência internacional de dados (art. 33 da LGPD);
- Medidas de segurança atualmente adotadas.

No Ministério, esse registro das operações de tratamento foi dividido em duas etapas: inventário (IDP) e mapeamento de dados pessoais (MDP). No primeiro, foi realizado o levantamento de todos os processos de tratamento de dados pessoais da instituição, bem como de informações que seriam úteis na identificação preliminar dos processos de maior risco potencial (ex: existência de dado pessoal sensível, realização de compartilhamento). Já nos mapeamentos, foram levantadas informações detalhadas sobre cada processo de tratamento priorizado. Para elaboração de ambos (IDP e MDP), foi utilizada a metodologia sugerida pelo Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais da SGD/MGI.

2.1.7 Levantamento de contratos relacionados a dados pessoais

Ao longo da elaboração do inventário de dados pessoais foi identificado em quais processos de tratamento há compartilhamento de dados. Essas informações, associadas àquelas obtidas nos mapeamentos de dados pessoais, permitem a verificação quanto à existência e a suficiência dos instrumentos de formalização do compartilhamento de dados.

2.2 CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO

Um Programa de Governança em Privacidade deve ser elaborado para proteger os direitos dos cidadãos em relação à privacidade de suas informações e deve ser desenvolvido e executado em conformidade com as leis e normativos aplicáveis.

Como disposto no Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade da SGD/MGI, na etapa de Construção e Execução, os marcos a serem alcançados são:

- 1 - Políticas e práticas para a proteção da privacidade do cidadão
- 2 - Cultura de segurança e proteção de dados e privacidade desde a concepção

- 3 - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)
- 4 - Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação
- 5 - Adequação de cláusulas contratuais
- 6 - Termo de Uso e Aviso de Privacidade

Além dessas etapas propostas pela SGD/MGI, considerando a importância do tema para a proteção de dados pessoais, incluímos também o marco “direitos do titular”.

2.2.1 Políticas e práticas para proteção da privacidade do cidadão

As políticas e práticas de proteção à privacidade do cidadão devem ser desenvolvidas de modo a permitir a identificação e o controle dos riscos relacionados ao tratamento de dados e a garantir que os tratamentos de dados pessoais sejam adequados à legislação vigente.

A comunicação interna dessas políticas e práticas é realizada por meio de reportes periódicos à alta administração e aos demais setores e profissionais envolvidos no tratamento de dados pessoais. Para estruturar esta ação, foi elaborado um Plano de Comunicação e Capacitação em LGPD que contempla diversos formatos e canais, tais como:

1. Realização de capacitações (presencial e online);
2. Realização de reuniões para fornecimento de orientações;
3. Elaboração de cards e pôsteres informativos (e-mail e colagem em painéis);
4. Disponibilização de informações na intra e na extranet;
5. Orientações formais (SEI e e-mail).

2.2.2 Cultura de segurança e proteção de dados e privacidade desde a concepção (privacy by design)

O art. 46 da LGPD dispõe que a proteção dos dados pessoais é alcançada por meio de medidas de segurança técnicas e administrativas que deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução, ou seja, durante todo o seu ciclo de vida.

Com o intuito de promover a cultura de segurança e proteção de dados, o MPO investe em treinamento e conscientização dos colaboradores a partir da execução das ações previstas no Plano de Comunicação e Capacitação em LGPD. Assim, ao longo de todo o ano, os profissionais do Ministério têm contato com temas relacionados à LGPD, incluindo os principais conceitos, competências de cada agente, boas práticas, riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e comunicação de incidentes.

Nesse sentido, objetivando a capacitação dos profissionais do Ministério, vem sendo realizadas diversas atividades voltadas à promoção da cultura de segurança e proteção de dados, tais como a divulgação periódica de cards informativos (enviados por e-mail a todos os colaboradores do MPO) e pôsteres (fixados nas paredes do Ministério) contendo as principais informações pertinentes ao tema.

Para os atores que exercem funções essenciais na implementação da LGPD ou que são responsáveis por processos de tratamento de dados priorizados pela instituição, são propostos, também, treinamentos e orientações específicas.

2.2.3 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) representa um importante instrumento de verificação e demonstração da conformidade do tratamento de dados pessoais realizado pela instituição. Serve tanto para a análise quanto para a documentação do processo de tratamento de dados pessoais.

Esse documento contém a descrição dos tipos de dados coletados e dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações, bem como a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados (inciso XVII, art. 5º e parágrafo único do art. 38 da LGPD).

A elaboração do RIPD possui as seguintes etapas:

- Identificar os agentes de tratamento e o encarregado;
- Identificar a necessidade de elaborar o relatório;
- Descrever o tratamento;
- Identificar partes interessadas consultadas;
- Descrever necessidade e proporcionalidade;
- Identificar e avaliar os riscos;
- Identificar medidas para tratar os riscos;
- Aprovar o relatório;
- Manter revisão.

2.2.4 Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação – POSIN é o documento que contém diretrizes e critérios para a implementação da segurança de informação, estabelecendo regras, controles e responsabilidades para a proteção de dados do órgão e assegurando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, emitida pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

No âmbito do MPO, a POSIN foi elaborada pela Subsecretaria de Administração e Gestão Estratégica (SAGE) e aprovada pela SGD-SI/MPO. As medidas de segurança destinadas à proteção dos dados pessoais devem ser implementadas na etapa de construção do Programa de Governança em Privacidade. É essencial adotar o princípio da segurança desde a concepção (security by design) e priorizar a implementação de medidas preventivas. Além disso, devem ser considerados aspectos como a gestão de riscos, o gerenciamento de incidentes e o tratamento de eventuais violações de dados.

2.2.5 Adequação de Cláusulas Contratuais

Nos casos em que, a partir da elaboração do inventário e da realização dos mapeamentos de dados pessoais for identificado o compartilhamento de dados com terceiros, são conduzidas iniciativas de forma a avaliar os documentos de formalização vigentes e os dados compartilhados,

buscando estabelecer as responsabilidades e papéis do operador e dos controladores conjuntos, bem como mitigar eventuais riscos existentes nos respectivos processos de tratamento de dados pessoais.

Assim, se necessárias, são tomadas medidas para adequação das cláusulas contratuais, de forma que essas se mantenham aderentes à LGPD.

2.2.6 Termo de Uso e Aviso de Privacidade

Conforme Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade, publicado pela SGD/MGI, o Termo de Uso é uma espécie de contrato de adesão celebrado entre o prestador e o usuário do serviço que estabelece os direitos e obrigações de cada uma das partes. É composto por diversas regras e condições aplicáveis ao serviço. Dentre elas, o tratamento de dados pessoais geralmente é previsto como uma das cláusulas contratuais.

O Aviso de Privacidade é parte integrante do Termo de Uso e cumpre, fundamentalmente, o dever de transparência disposto como princípio na LGPD, tendo como objetivo informar ao titular de que maneira os dados pessoais são tratados pelo serviço e como as medidas de proteção de dados pessoais adotadas atendem aos princípios da Lei (art. 6º).

No âmbito do MPO, o sistema cuja utilização leva à coleta de dados pessoais de usuários externos é o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no qual são realizados cadastros dos cidadãos. Portanto, foram elaborados Termo de Uso e Aviso de Privacidade para esse processo de tratamento de dados pessoais.

2.2.7 Direitos do titular

Todo cidadão tem o direito de acessar as informações sobre como os seus dados pessoais são tratados e utilizados no Ministério do Planejamento e Orçamento. Esse cidadão é denominado de titular de dados, ou seja, é a “pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento”.

Para o exercício dos direitos dos titulares, a Lei prevê um conjunto de mecanismos que se traduzem, fundamentalmente, em obrigações de transparência ativa e passiva e na definição de meios processuais para provocar a administração pública. Alguns desses direitos são exercidos por meio do acesso a informações disponibilizadas na página eletrônica do MPO (transparência ativa), tais como finalidade, forma e duração do tratamento, assim como identificação e informações de contato do controlador (art. 9º).

Outros direitos são exercidos por meio de pedido de acesso à informação (transparência passiva) e, portanto, submetem-se aos prazos e procedimentos já estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011), podendo ser solicitadas, entre outras, informações quanto à confirmação da existência de tratamento; ao acesso aos dados de que é titular e que são objeto de tratamento; e às entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados (arts. 18 a 20 da LGPD).

A LAI, no entanto, não é uma referência exclusiva para o exercício dos direitos dos titulares, que também podem se manifestar por meio do envio de solicitações de providências e de reclamações à Ouvidoria/MPO, pela plataforma Fala.BR, requisitando, entre outras questões, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD (art. 18).

2.3 MONITORAMENTO

O monitoramento da implementação da LGPD no MPO é uma atividade contínua por meio da qual são realizadas coleta e análise de dados e informações, bem como elaboração de relatórios e apresentação dos resultados.

2.3.1 Indicadores

O Framework de Privacidade e Segurança da Informação, proposto pela SGD/MGI, foi definido como ferramenta de monitoramento que permite a geração de indicadores de privacidade e de segurança da informação (iPriv e iSeg) utilizados para mensurar os resultados e o desempenho do órgão no que tange à implementação da LGPD. O indicador iPriv mede o nível de maturidade geral de privacidade, enquanto o iSeg mede nível geral de segurança da informação.

O monitoramento é também realizado ao longo do ano por meio do acompanhamento da execução das ações planejadas para o exercício contidas no Plano de Ação em LGPD.

2.3.2 Gestão de Incidentes

Incidente é qualquer evento relacionado à violação na segurança de dados pessoais. Caso um incidente de segurança envolvendo dados pessoais ocorra, a encarregada de dados pessoais deverá ser comunicada. Se esse incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o MPO deverá comunicá-lo à autoridade nacional e aos titulares.

Considera-se risco ou dano relevante aos titulares o evento de segurança que pode afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares e, envolver, entre outros:

- dados pessoais sensíveis;
- dados de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- dados em larga escala.

A gestão dos incidentes contempla a realização do monitoramento e do planejamento de resposta (Plano de Resposta a Incidentes) de forma a mitigar os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais. É necessário, também, que os incidentes ocorridos sejam registrados, armazenando-se informações tais como: a descrição dos incidentes ou eventos; as informações e sistemas envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção das informações; os riscos relacionados ao incidente e as medidas tomadas para mitigá-los a fim de evitar reincidências.

O MPO está instalado em dois edifícios. A gestão de rede e infraestrutura do MPO no edifício que é compartilhado com o MGI é realizada pela DTI/SSC/MGI, conforme definido no arranjo colaborativo (COLABORAGOV), a qual é responsável também pela detecção e tratamento de incidentes de segurança da informação através da sua Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETIR). Já a gestão de rede e infraestrutura do edifício onde está instalada a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) é realizada pela equipe de TI da SOF, a qual é responsável também pela detecção e tratamento de incidentes de segurança da informação por meio da sua ETIR (Portaria SETEC/SOF/MPO nº 347, de 16 de outubro de 2024). Além disso, será elaborado um Plano de Resposta a Incidentes para o MPO.

2.3.3 Análise e Reporte de Resultados

O andamento da implementação da LGPD no MPO é monitorado e avaliado ao longo do ano, de forma a se obter informações para a tomada de decisão para apoiar a execução das ações propostas e para verificar se há necessidade de ajustes no planejamento previsto. Os resultados do processo de monitoramento e avaliação são reportados à alta administração e aos demais envolvidos no tratamento de dados pessoais no Ministério, com o intuito de demonstrar a evolução das ações e os resultados alcançados, assim como de apresentar os principais desafios e de definir as prioridades institucionais.

Esses reportes são também úteis para destacar a importância da privacidade para o cidadão e para contribuir para o fortalecimento da cultura de proteção de dados na instituição.

CONCLUSÃO

A implementação de um Programa de Governança em Privacidade é fundamental para fortalecer a proteção dos dados pessoais e garantir a conformidade institucional e a adequação regulatória, especialmente quanto à LGPD. Assim, este Programa contribui para estruturar as ações necessárias para a criação da cultura de privacidade desde a concepção e para ampliar a maturidade do Ministério quanto à privacidade e proteção de dados pessoais.

Assim, as etapas e ações estabelecidas neste Programa têm como objetivo controlar riscos e mitigar incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, promovendo a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados tratados no MPO e garantindo os direitos dos titulares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Guia de Boas Práticas Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Comitê Central de Governança de Dados – agosto de 2020;
- Portaria de Pessoal GM/MPO nº 585, de 4 de setembro de 2023;
- Portaria GM/MPO Nº 116, de 3 de maio de 2023;
- Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) – SGD – novembro de 2022.
- Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade - Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) – Brasília, novembro de 2024;
- Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais - Brasília, março de 2023;
- Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade - Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) - Brasília, outubro de 2024;
- Modelo de Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação- Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) SGD-MGI – Brasília, dezembro de 2023;